



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024-HSPM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6210.2023/0010408-9  
PREGÃO ELETRÔNICO 332/2023 – HSPM

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2024, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo Sra. Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.\*\*\*.503-\* SSP/SP, CPF 615.\*\*\*.947-\*\*, e o **SR. MARCELLO V. AMADO**, RG: 35.\*\*\*.785-\*, CPF 373.\*\*\*.008-\*\*, Sócio Proprietário da empresa **CONTATTO SOLUÇÕES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 22.191.243/0001-97, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº756 – CONJ 2422 B33 – CEP 11045-002 – Santos/SP, telefone (13) 4141-3722 / 97403-6023, e-mail: [marcello@contattosolucoes.com.br](mailto:marcello@contattosolucoes.com.br), adiante designado **DETENTORA**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo **6210.2023/0010408-9** - HSPM, firmar o presente instrumento com base no art. 15, II, da Lei Federal nº. 8666/93 e no art. 11 da Lei nº. 10.520/02, objetivando registrar o (os) preço (os) do (s) serviço (s) para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELÉTRICA ADAPTAÇÕES, MODIFICAÇÕES E ADEQUAÇÕES QUADROS ELÉTRICOS CIRCUITOS E ACESSÓRIOS**, através da Ata de Registro de Preços nº 021/2024-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento, é para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELÉTRICA ADAPTAÇÕES, MODIFICAÇÕES E ADEQUAÇÕES QUADROS ELÉTRICOS CIRCUITOS E ACESSÓRIOS**, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 332/2023 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2023/0010408-9- HSPM.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

2.1 – O (s) preço (s) registrado (s) nesta Ata refere (m) -se ao (s) seguinte (s) Item (s):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	Custo Unitário Sem Desoneração	CUSTO TOTAL
01-00-00	SERVICOS PRELIMINARES				
01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	20,75	R\$ 89,32	R\$ 1.853,39



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

01-05-01	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	356,40	R\$	68,16	R\$ 24.292,22
<b>04-00-00</b>	<b>VEDOS</b>					
04-01-01	TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - ESPELHO	M2	26,81	R\$	57,05	R\$ 1.529,51
04-50-04	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	34,86	R\$	52,95	R\$ 1.845,84
05-03-40	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	26,81	R\$	35,51	R\$ 952,02
<b>09-00-00</b>	<b>INSTALACOES ELETRICAS</b>					
09-02-00	ELETRODUTOS - BT					
09-02-06	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL - 60MM (2")	M	10,00	R\$	35,29	R\$ 352,90
09-02-07	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL - 75MM (2 1/2")	M	10,00	R\$	51,80	R\$ 518,00
09-02-08	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL - 85MM (3")	M	10,00	R\$	61,55	R\$ 615,50
09-03-00	CONDUTORES - BT					
09-03-08	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	100,00	R\$	10,79	R\$ 1.079,00
09-03-09	CABO 16,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	100,00	R\$	14,40	R\$ 1.440,00
09-03-21	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOL. HALOGENADO, ATICHAMA - 2,5MM2	M	200,00	R\$	3,76	R\$ 752,00
09-03-22	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOL. HALOGENADO, ANTICHAMA - 4,0MM2	M	200,00	R\$	5,27	R\$ 1.054,00
09-03-23	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOL. HALOGENADO, ANTICHAMA 6,0MM2	M	200,00	R\$	7,05	R\$ 1.410,00
09-03-34	CABO 25,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	100,00	R\$	19,41	R\$ 1.941,00
09-03-35	CABO 35,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	100,00	R\$	27,56	R\$ 2.756,00
09-03-36	CABO 50,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	50,00	R\$	40,67	R\$ 2.033,50
09-03-37	CABO 70,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	50,00	R\$	55,94	R\$ 2.797,00
09-03-38	CABO 95,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	50,00	R\$	71,33	R\$ 3.566,50
09-03-39	CABO 120,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	50,00	R\$	104,40	R\$ 5.220,00
09-04-00	COMPONENTES DE QUADROS ELÉTRICOS					
09-04-60	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 275V - 15KA	UN	812,00	R\$	55,44	R\$ 45.017,28
09-04-75	INTERRUPTOR DIFERENCIAL SENSIBILIDADE 30MA - 380V	UN	142,00	R\$	388,08	R\$ 55.107,36
09-04-87	INTERRUPTOR DIFERENCIAL SENSIBILIDADE 300MA - 380V	UN	22,00	R\$	396,53	R\$ 8.723,66
09-05-00	QUADROS E CAIXAS					
09-05-17	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 44 DISJUNTORES	UN	35,00	R\$	1.331,80	R\$ 46.613,00



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

09-05-19	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 70 DISJUNTORES	UN	30,00	R\$ 2.696,67	R\$ 80.900,10
09-06-00	CHAVES, FUSÍVEIS E ATERRAMENTO				
09-06-18	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR, SOB CARGA - SECA 250A/600V	UN	4,00	R\$ 1.424,94	R\$ 5.699,76
09-06-69	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	UN	165,00	R\$ 13,29	R\$ 2.192,85
09-06-74	BARRAMENTO DE COBRE PARA 60A - 9,52X2,38MM	M	423,00	R\$ 22,21	R\$ 9.394,83
09-06-75	BARRAMENTO DE COBRE PARA 100A - 15X3MM	M	218,00	R\$ 48,01	R\$ 10.466,18
09-06-76	BARRAMENTO DE COBRE PARA 150A - 20X4MM	M	78,00	R\$ 95,52	R\$ 7.450,56
09-06-88	PROTEÇÃO PARA BARRAMENTO DE QUADROS EM POLICARBONATO COMPACTO 4MM	M2	29,50	R\$ 364,44	R\$ 10.750,98
09-08-00	DISJUNTORES				
09-08-10	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	1.430,00	R\$ 25,70	R\$ 36.751,00
09-08-11	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 32/50A	UN	20,00	R\$ 23,78	R\$ 475,60
09-08-12	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	490,00	R\$ 70,13	R\$ 34.363,70
09-08-13	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - 32/50A	UN	98,00	R\$ 67,41	R\$ 6.606,18
09-08-15	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - TRIPOLAR 32/50A	UN	53,00	R\$ 90,77	R\$ 4.810,81
09-08-16	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - TRIPOLAR 63A	UN	102,00	R\$ 101,59	R\$ 10.362,18
09-08-17	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - TRIPOLAR 80A	UN	56,00	R\$ 180,14	R\$ 10.087,84
09-08-46	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTÁVEL	UN	31,00	R\$ 966,44	R\$ 29.959,64
09-08-47	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 125A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTÁVEL	UN	22,00	R\$ 966,44	R\$ 21.261,68
09-08-48	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 150A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTÁVEL	UN	18,00	R\$ 955,51	R\$ 17.199,18
09-08-50	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 200A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTÁVEL	UN	5,00	R\$ 1.763,21	R\$ 8.816,05
09-08-52	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 250A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTÁVEL	UN	5,00	R\$ 1.763,21	R\$ 8.816,05
09-08-53	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 300A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTÁVEL	UN	2,00	R\$ 1.771,83	R\$ 3.543,66

20

3



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

09-08-90	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIFERENCIAL TRIPOLAR - 63A - SENSIBILIDADE 30MA - 240V	UN	10,00	R\$ 904,96	R\$ 9.049,60
09-12-00	DIVERSOS				
09-12-51	QUADRO COMANDO PARA CONJUNTO MOTOR - BOMBA, TRIFÁSICO - ATÉ 5HP	UN	4,00	R\$ 2.200,67	R\$ 8.802,68
09-12-54	QUADRO DE BOMBA DE RECALQUE	UN	2,00	R\$ 3.483,24	R\$ 6.966,48
09-13-00	ELETROFERRAGENS				
09-13-26	ELETROCALHA LISA GALV. ELETROL. CHAPA 14 - 250X50MM C/ TAMPA E INST.	M	5,00	R\$ 188,92	R\$ 944,60
09-51-00	DEMOLIÇÕES - CAIXAS E QUADROS				
09-51-11	REMOÇÃO DE ISOLADORES EM QUADROS ELÉTRICOS	UN	1.430,00	R\$ 8,62	R\$ 12.326,60
09-51-15	REMOÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO UNIPOLAR ATÉ 50A	UN	1.340,00	R\$ 12,94	R\$ 17.339,60
09-51-16	REMOÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO BIPOLAR ATÉ 50A	UN	529,00	R\$ 30,18	R\$ 15.965,22
09-51-17	REMOÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO TRIPOLAR ATÉ 50A	UN	113,00	R\$ 56,06	R\$ 6.334,78
09-51-26	REMOÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	UN	55,00	R\$ 43,12	R\$ 2.371,60
09-51-27	REMOÇÃO DE FUNDO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	UN	110,00	R\$ 43,12	R\$ 4.743,20
09-51-29	REMOÇÃO DE TAMPA DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	UN	110,00	R\$ 43,12	R\$ 4.743,20
09-70-00	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA				
09-70-08	RECOLOCAÇÃO DE CONDULETE	UN	100,00	R\$ 21,56	R\$ 2.156,00
09-70-12	RECOLOCAÇÃO DE ELETRODUTOS APARENTES - ATÉ 2"	UN	100,00	R\$ 12,94	R\$ 1.294,00
09-70-13	RECOLOCAÇÃO DE ELETRODUTOS APARENTES - ACIMA DE 2"	UN	100,00	R\$ 25,87	R\$ 2.587,00
09-70-14	RECOLOCAÇÃO DE FIO EMBUTIDO - ATÉ 16MM2	UN	250,00	R\$ 2,15	R\$ 537,50
09-70-15	RECOLOCAÇÃO DE CABO EMBUTIDO - ACIMA DE 16MM2	UN	250,00	R\$ 30,18	R\$ 7.545,00
09-70-16	RECOLOCAÇÃO DE FIO APARENTE - ATÉ 16MM2	UN	250,00	R\$ 1,29	R\$ 322,50
09-70-17	RECOLOCAÇÃO DE CABO APARENTE - ACIMA DE 16MM2	UN	250,00	R\$ 12,94	R\$ 3.235,00
09-70-18	RECOLOCAÇÃO DE TERMINAIS OU CONECTORES DE PRESSÃO PARA CABOS	UN	90,00	R\$ 17,25	R\$ 1.552,50
09-71-00	RECOLOCAÇÕES - CAIXAS E QUADROS				
09-71-11	RECOLOCAÇÃO DE ISOLADORES EM QUADROS ELÉTRICOS	UN	300,00	R\$ 10,78	R\$ 3.234,00
09-71-26	RECOLOCAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	UN	110,00	R\$ 259,12	R\$ 28.503,20

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

09-72-00	RECOLOCAÇÕES - PONTOS E APARELHOS					
09-80-18	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA FIO ATÉ 6MM2	UN	2.000,00	R\$	15,35	R\$ 30.700,00
09-80-19	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 10MM2	UN	200,00	R\$	18,24	R\$ 3.648,00
09-80-20	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 16MM2	UN	150,00	R\$	20,30	R\$ 3.045,00
09-80-21	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 25MM2	UN	100,00	R\$	20,35	R\$ 2.035,00
09-80-22	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM2	UN	100,00	R\$	20,67	R\$ 2.067,00
09-80-23	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM2	UN	60,00	R\$	28,47	R\$ 1.708,20
09-80-24	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 70MM2	UN	60,00	R\$	29,37	R\$ 1.762,20
09-80-25	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 95MM2	UN	60,00	R\$	34,70	R\$ 2.082,00
09-80-26	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 120MM2	UN	52,00	R\$	44,71	R\$ 2.324,92
09-80-27	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 150MM2	UN	30,00	R\$	47,59	R\$ 1.427,70
09-80-28	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 185MM2	UN	30,00	R\$	55,11	R\$ 1.653,30
09-80-29	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 240MM2	UN	30,00	R\$	59,12	R\$ 1.773,60
11-00-00	REVESTIMENTOS					
11-02-13	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	200,00	R\$	25,49	R\$ 5.098,00
12-00-00	FORROS					
12-70-31	RECOLOCAÇÃO DE FORROS, APOIADOS OU ENCAIXADOS	M2	200,00	R\$	5,92	R\$ 1.184,00
15-00-00	PINTURA					
15-01-16	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	200,00	R\$	34,70	R\$ 6.940,00
17-00-00	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA					
17-04-01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	100,00	R\$	11,54	R\$ 1.154,00
17-30-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,00	R\$	403,84	R\$ 403,84
20-00-00	SERVICOS TECNICOS					
20-03-59	ENGENHEIRO DA OBRA	H	70,00	R\$	141,34	R\$ 9.893,80
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>R\$ 750.833,3300</b>
<b>BDI (20%)</b>						<b>20,00%</b>
						<b>R\$ 150.166,67</b>
<b>TOTAL COM BDI</b>						<b>R\$ 901.000,00</b>

2

5



2.2 O preço unitário a ser pago pelo serviço realizado será aquele registrado neste instrumento.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários a execução do serviço desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇO.

3.1 Não haverá reajuste dos preços registrados no prazo de vigência da Ata. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados adotando-se os índices estabelecidos no âmbito Municipal.

3.2 O preço registrado poderá ser adequado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do **Órgão Gerenciador**, com a anuência do Departamento de Administração e Infraestrutura e autorização da Superintendência, nos termos do Decreto nº. 49.286/08, em função da dinâmica de mercado, com relação elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo à seguinte metodologia:

3.2.1 Independentemente da solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer novo o valor;

3.2.2 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução do preço registrado, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº. 13.278/02 e subitem 10.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3 Os novos preços aprovados pela Superintendência do **Órgão Gerenciador** só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos de Decreto nº. 49.286/08.

### CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº. 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da DETENTORA, bem com a aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1 O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços onerarem a dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada a observação da legislação do respectivo órgão.

### CLÁUSULA V – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução e entrega dos serviços é o mesmo estabelecido no Anexo I do Edital.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024**

**5.2** A presente Ata de Registro de Preço de Preços não obriga a Administração a firmar contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada a DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

**5.2.1** A Unidade Requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a presente Ata de Registro de Preços, realizando prévia pesquisa de mercado para execução do serviço, nas mesmas condições do presente instrumento.

**5.3** O contrato de serviço apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho que após a homologação do certame pela autoridade competente, o HSPM emitirá Nota de Empenho em favor do adjudicatário, que será encaminhada para o endereço eletrônico do interessado, informado na proposta de preços. No caso de haver lavratura de contrato, a Gestão de Contratos "Convocara" a detentora/contratada para assinatura e após enviará eletronicamente a NE e o Termo de contrato digitalizado.

**5.3.1** Quando cabível a lavratura do termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da Nota de Empenho.

**5.4** A entrega da Nota de Empenho e a assinatura do termo de contrato (quando for exigível) ficarão condicionadas a apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

**5.4.1** – Prova de regularidade para com a fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;

**5.4.2** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS;

**5.4.3** Comprovação da Inexistência de registro no nome da empresa junto ao Cadin – Cadastro de Informação Municipal.

**5.5** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as O.S. (Ordem de Serviço), expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior de seu termo final.

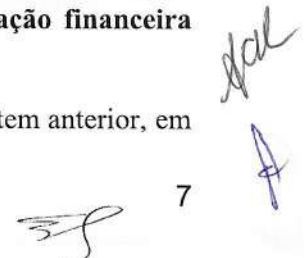
**CLÁUSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1-** Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**6.2** – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

**6.3** - **Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à DETENTORA.**

**6.4** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1.A Detentora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

7.1.8. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

7.1.10. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.

7.1.11. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

7.1.12. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido pelo HSPM.

7.1.13. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

7.1.14. Assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias o contrato de execução do serviço com o HSPM, quando for o caso.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1 – O Departamento de Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção serão responsáveis pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços e pela fiscalização da execução do contrato.

8.2 – Pagar a DETENTORA o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.



## CLÁUSULA IX– DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.
- 9.1.1. Advertência escrita;
- 9.1.2. Multa:
- 9.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 9.7**;
- 9.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 9.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 9.4. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;
- 9.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 9.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 9.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 9.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 9.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

9.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

9.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

10.1 A presente Ata de Registro poderá ser cancelada, de pleno direito, pelo HSPM, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

10.1.1 Descumprir a s condições estabelecidas na no presente instrumento ou normas legais aplicáveis a espécie;

10.1.2 Não firmar o (s) contrato (s) de serviço ou deixar de retirar a (s) nota (s) de empenho, nos prazos previstos;

10.1.3 Não aceitar reduzir o (s) preço (s) registrado na hipótese deste tornar-se superior aos preços praticados no mercado;

10.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

10.1.6 Dar causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

**CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

11.3 - Para a execução de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

MARCELLO VITAGLIANO Assinado de forma digital por  
MARCELLO VITAGLIANO  
AMADO:37384100828  
Dados: 2024.02.19 09:13:15 -03'00'  
AMADO:37384100828

**- SR. MARCELLO V. AMADO -**  
**Contatto Soluções da Tecnologia da Informação Ltda.**  
**Sócio Proprietário**

**Testemunhas:**

**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.\*\*\*.150-\* - CPF: 052.\*\*\*.728-\*\***

**Srª. Ana Cristina Reis dos Santos**  
**RG 25.\*\*\*.299-\* - CPF 128.\*\*\*.118-\*\***